



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROCOLO SIC [REDACTED]

UNIDADE: Sic-Central

SECRETARIA: Secretaria Estadual de Segurança Pública

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

DECISÃO OGE/LAI n.º 156/2016

1. Tratam os autos de pedido dirigido à Secretaria Estadual de Segurança Pública, número SIC em epígrafe, para acesso aos Boletins de Ocorrência registrados na Região Metropolitana de São Paulo, de 10/11/2015 à 31/12/2015, relativos a homicídio doloso, morte decorrente de intervenção policial e resistência e latrocínio.
2. Houve indeferimento por haver informações pessoais, com fundamento no artigo 31, §1º, da Lei nº 12.527/2011. Em recurso hierárquico, a decisão foi reiterada pelo órgão, ensejando recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme o artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Considerando o advento do Decreto nº 61.836/2016, que modificou a disciplina das hipóteses restritivas de acesso no âmbito da Administração Pública do Estado, a decisão de fls. 20/21 solicitou nova análise e manifestação da Pasta, verificando a possibilidade de reconsideração da negativa de acesso. Em resposta, foi encaminhada decisão do Senhor Secretário da Segurança Pública dando provimento ao recurso e determinando o fornecimento das informações solicitadas, não havendo que se falar, portanto, em negativa de acesso à informação.
4. Ante o exposto, considerando o provimento do recurso hierárquico pelo Secretário da Pasta após a interposição do presente recurso, com o fornecimento das informações pleiteadas, **julgo-o prejudicado, por perda superveniente de objeto**, com fulcro no artigo 11 da Lei, ausentes as hipóteses previstas no artigo 20, do Decreto n. 58.052/2012.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 16 de maio de 2016.

[REDACTED]
GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO